

SSPREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ Nº 63.762.033/0001-99
Lei de Criação nº 379/92

LEI nº 289/2003
De 26, de Novembro de 2003.

“ Cria e Regulamenta o Conselho Municipal de segurança e dá outras providencias.”

O prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, **MARCELINO HELLMANN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e ele sancionou a seguinte :

LEI

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo de nº 1 - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança do Município, vinculado à Secretaria Geral que terá suas ações nos termos desta LEI.

Artigo de nº 2 - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação no Município.

Artigo de nº 3 - As atividades de particulares em exercícios efetivo das funções atribuídas por esta Lei será considerada de interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Municipal de Segurança não serão remunerados a qualquer título.

Artigo de nº 4 - O Conselho de Segurança não terá fins lucrativos e toda sua renda e seu patrimônio serão aplicados na realização de seus objetivos e programas.

Artigo de nº 5 - O atendimento às políticas previstas nesta Lei será feito através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se à todos o tratamento com dignidade e respeito `liberdade e à convivência familiar e comunitária .

PARÁGRAFO ÚNICO- A proteção jurídico-social compreenderá as entidades de defesas existentes na comunidade.

Artigo de nº 6 - As ações que se refere o artigo anterior serão implantados através de políticas e programas preventivos de segurança.

SSPREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ Nº 63.762.033/0001-99
Lei de Criação nº 379/92

PARÁGRAFO ÚNICO - O atendimento das solicitações nesta Lei, para efeitos de agilização, será efetuada de forma integrada entre os órgãos dos poderes públicos da comunidade.

**SEÇÃO I
COMPETÊNCIA**

Artigo de nº 7 - Compete ao Conselho Municipal de Segurança:

- I - Promover o engrossamento entre as autoridades e membros de segurança e a comunidade;
- II - Apresentar sugestões e reivindicações, contribuir com iniciativas, obras, atos e movimentos para melhoria dos órgãos de segurança;
- III- Evitar todos os esforços para a garantia de Segurança do cidadão; e
- IV- Gerir o fundo Municipal do Conselho Municipal de Segurança.

**SEÇÃO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO**

Artigo de nº 8 - O Conselho Municipal de Segurança será formado, em número ímpar, por membros evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto por representantes:

- I - Do Poder Executivo;
- II - Do Poder Judiciário;
- III- Do Ministério Público;
- IV- De associações legalmente constituídas, em regular funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Associações e Entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, procederão a seu pedido, por inscrição como membro do Conselho.

Artigo de nº 9 - O Conselho Municipal de Segurança será composta de :

- I - Diretoria Executiva; e
- II - Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança será composta por:

- a) - 01(um) Presidente;
- b)- 02(dois) Vice-Presidentes;
- c)- 02(dois) Secretários;
- d)- 02(dois) Tesoureiros;
- e)- 02(dois) Assessores Jurídicos;
- f)- 02(dois) Assistentes da Mulher e do Menor.

§ 2 - O Conselho Fiscal terá composição e atribuição dos membros, nos termos do Regimento Interno.

Artigo de nº 10 - Os diretores terão mandato de 01(um) ano, sendo permitido a reeleição.

SSPREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ Nº 63.762.033/0001-99
Lei de Criação nº 379/92

Artigo de nº 11 - A eleição, forma de realização, prazos e pré- requisitos de inscrição, serão regulamentados pelo Regimento Interno.

SEÇÃO III
DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo de nº 12 - O conselho Municipal de Segurança, reunir-se-á em assembléia Geral Ordinária pelo menos uma vê ao ano para deliberar sobre:

- I - Eleição de nova diretoria;
- II - Prestação de contas do exercício anterior;
- III- Relatório das atividades executadas;
- IV- Programa do exercício futuro;
- V- Outros assuntos constantes da ordem do dia.

CAPITULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO DO FUNDO

Artigo de nº 13 - Fica criado o Fundo Municipal para promover os programas de incremento a segurança a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Segurança.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E GERENCIA DO FUNDO

Artigo de nº 14 - O fundo constitui-se de :

- a) - Dotação orçamentárias que visem o regular funcionamento do conselho;
- b)- Doações de entidades nacionais e internacionais de direito público e privado;
- c)- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d)- Contribuições voluntárias;
- f) - produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados e outras fontes que a lei determine; e
- g)- Outros recursos que lhes forem destinados.

Artigo de nº 15- O Fundo será gerido pelo Presidente da diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança, em conjunto com o tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentações de balanços,na forma estabelecida no Regimento Interno, respeitando a Legislação específica, com aprovação do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO

SSPREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ Nº 63.762.033/0001-99
Lei de Criação nº 379/92

Artigo de nº 16 - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança, em relação ao fundo Municipal deversa :

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou à ele transferido, em benefícios desta lei:
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo:
- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras:
- IV- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Segurança .

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

Artigo de nº 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito suplementar para as despesas de manutenção do Conselho Municipal de Segurança.

Artigo de nº 18 - Até a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a administração do Conselho Municipal de Segurança e do Fundo será pela diretoria já eleita provisoriamente nos termos do antigo estatuto.

Artigo de nº 19 - No prazo de 120(cento e vinte) dias deverá éster em vigência o Regimento Interno, elaborado pelos membros do conselho e ratificado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo de nº 20- Em caso de dissolução do Conselho Municipal de Segurança, o seu patrimônio recebera ao Município.

Artigo denº 21- Esta Lei entrara em vigor após sua data de publicação, revogando as disposições em contrario.

Campo Novo de Rondônia, 26 de Novembro de 2003.

PUBLICADO NO MURAL DE
EDITAIS NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 26/11/03 CONF.
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA



MARCELINO HELLMANN
PREFEITO MUNICIPAL



Cleomar Henrique Hellmann
Chefe de Gabinete
Port. 100/2001/GAB/PMCNR

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR GERALDO BRAGA DA SILVA